



CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 19/2026

PROCESSO Nº: 00060-00267069/2025-64

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, Telefone: (61) 3449-4178 ou 4179, no uso de suas atribuições legais, torna público a Inexigibilidade de Licitação para contratação com fundamento no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/2021 de **Empresa Especializada para Serviço Técnico Especializado em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS - Qualificação Avançada (In Company)**, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço técnico especializado em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS - Qualificação Avançada (*In Company*), por inexigibilidade de licitação, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	744	Serviço técnico-profissional especializado para a Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS: Qualificação Avançada, com duração de 8 meses, estruturado em ciclos mensais.	serviço (produto do mês)	8

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. A metodologia é **híbrida** (presencial e *on-line* via Zoom, com gravação e registro de presença). O arranjo pedagógico combina exposição aplicada, oficinas guiadas, estudos de caso do SUS e customização de artefatos com a Equipe de Controle.

- O ritmo mensal compreende **4 encontros por mês** (1 presencial de 90 min; 3 *on-line* de 60 min, sendo um com a Equipe de Controle e um de dispersão/orientação).
- O serviço será executado na modalidade **híbrida** (presencial + *on-line*). O início da execução do objeto é imediato à assinatura do contrato. A execução observará o horário de **8h às 18h**.
- A CONTRATADA disponibilizará os materiais didáticos (cadernos de modelos, *checklists*, minutas) em plataforma 3R, com acesso por 12 meses, e até 40 livros.
- Será realizada transferência de conhecimento por meio de mentoria e capacitação contínua, com foco na Equipe de Controle, visando garantir a sustentabilidade e a aplicação prática dos artefatos.

2. Público-Alvo

O público-alvo são **servidores efetivos da Administração Central da SES/DF** que atuam nas fases de planejamento, seleção e gestão

contratual (compras/suprimentos, agente/comissão de contratação, jurídico/assessoria, controle interno/auditoria, planejamento/orçamento/administração).

- **Turma Avançada (Capacitandos):** Até 40 participantes.
- **Equipe de Controle (Núcleo Técnico):** 6 pessoas, com foco em customização, diagnóstico, consolidação de artefatos e coordenação de homologações até o Manual.
- **URPC (Unidade Responsável pela Prestação de Contas):** Figura administrativa que formaliza o aceite e a Prestação de Contas Mensal (RPC), não integrando o público-alvo da capacitação.

3. **Carga Horária (Referência)**

A carga horária total de referência para os participantes é de 2.272 horas (504h para a Equipe de Controle e 1.768h para os demais participantes), distribuídas ao longo dos 8 meses.

4. **Indicadores de Sucesso (Monitorados Mensalmente)**

Os indicadores de sucesso incluem: cumprimento do SLA de aceite em $\geq 95\%$ dos casos (retorno ≤ 5 dias úteis); ciclos concluídos (100% com Aceite $\rightarrow$ NF $\rightarrow$ RPC); e homologação dos artefatos (DFD/ETP/TR, Matriz de Riscos, Roteiro SRP, Roteiro/Fluxo de Credenciamento, Manual final).

5. **Etapas/Ciclos e Entregas (Produtos)**

O projeto está organizado em 8 ciclos mensais com as seguintes entregas-chave (produtos):

Etapas	Objetivo Principal	Produtos e Entregas Chave
Mês 1	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Governança em Contratações.	1 minuta de normativo de governança; 1 relatório de diagnóstico e recomendações; 1 capacitação.
Mês 2	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Agentes Públicos.	1 matriz de responsabilidades; modelos customizados de perfis/atribuições para Agentes Públicos; 1 capacitação.
Mês 3	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Fase Preparatória (PCA, DFD, IRP, ETP, Mapa de Riscos, Estimativa de Preços, TR e Minutas).	1 caderno de modelos/requisitos customizados (PCA, DFD, IRP, ETP, Mapa de Riscos, Estimativa de Preços, TR e Minutas) aplicáveis às três naturezas de contratação; 1 capacitação; 1 oficina prática.
Mês 4	Estudo de Caso.	1 oficina prática (estudo de caso); 1 plano de ação; 1 relatório; 1 capacitação.
Mês 5	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Critérios de Julgamento.	1 capacitação; 1 matriz de pontuação; 1 relatório com diretrizes.
Mês 6	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Inexigibilidade (ênfase Credenciamento) e Dispensa.	Modelo específico de Inexigibilidade (checklist, roteiro de justificativa, Matriz de Remuneração para credenciamento); conjunto de modelos de Dispensa de Licitação usuais no SUS; 1 capacitação.
Mês 7	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Sistema de Registro de Preços (SRP) e Pregão.	Roteiro de SRP (fase a fase) com checklists (incluindo prorrogação da Ata); Modelo de Ata de Registro de Preços; Modelos para Pregão tradicional.
Mês 8	Gestão Contratual e Envio do Manual Revisado.	1 modelo de contrato; Manual de Contratações (versão final); Plano de Sustentação (papéis, rotinas, indicadores e calendário de revisão); 1 capacitação.

6. **Do Local da Prestação dos Serviços**

O serviço será prestado na modalidade **híbrida** (presencial + on-line). Os encontros presenciais ocorrerão nas dependências da **Administração Central da SES/DF**.

3. **DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico **inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**, **até o dia 02/02/2026**;

3.2. A proposta recebida será analisada quanto à sua **adequação técnica e conformidade** de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos no **Aviso** e no **Termo de Referência**.

3.2.1. A empresa cuja proposta seja considerada **tecnicamente apta e mais vantajosa para a Administração**, nos termos dos critérios definidos no Termo de Referência, **deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida** neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo máximo de **72 horas/ 3 dias úteis** contados a partir da solicitação.

3.2.2. Ressalta-se que a **documentação de habilitação integrará a proposta desde o seu envio**, não sendo admitida a sua apresentação posterior, salvo diligência formal devidamente justificada.

3.2.3. O **não atendimento integral** às exigências documentais e técnicas implicará na **desclassificação imediata da proposta**, por inobservância das condições estabelecidas.

3.2.4. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente e/ou válida digitalmente;

3.2.5. À apresentação da documentação necessária deverá ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados até **1 (um) dia útil anterior** à data final de recebimento das propostas, por meio do endereço eletrônico "**inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br**".

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Aviso de Contratação Direta;

4.3. Caberá às áreas responsáveis decidir sobre os pedidos de esclarecimentos ou impugnações **no prazo de até 1 (um) dia útil**, contado da data de seu recebimento.

4.4. Acolhida a impugnação, será promovida a correção do ato e, se necessário, designada nova data para o procedimento.

4.5. Considerando a natureza da contratação direta, **não haverá fase recursal formal**, sem prejuízo do controle administrativo e dos demais meios de impugnação previstos em lei.

5. DA PROPOSTA

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, haja vista a inviabilidade de competição na forma do **inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

5.2. Para fins de avaliação da vantajosidade econômica, a proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo deverá estar dentro do limite estipulado como preço estimado para a compra/contratação.

5.3. A proponente deverá apresentar proposta em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados. Será desclassificada a proposta caso não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

5.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

5.4.2. Conter o número deste Aviso;

5.4.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

5.4.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, Pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.

5.4.5. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

5.4.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

5.4.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;

5.4.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

5.4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo Proponente, das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

5.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Aviso. A proposta será avaliada, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela **SES/SAGOV**.

5.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

6.1. Para a habilitação dos Proponentes, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

6.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

6.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar

contratos com o ente sancionador;

6.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;

6.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

6.5.1. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I - A comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, por meio de certidões ou atestados, e a demonstração da **notória especialização** do profissional que justifica a inexigibilidade.

II - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) A comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação deve ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

III - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) I ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação;

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

c) A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.5.2. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 últimos** exercícios sociais;

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

6.5.3. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.5.4. **DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

7. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;

7.2. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;

7.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7.5. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;

7.6. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;

7.7. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;

7.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.9. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;

7.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;

- 7.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 7.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 7.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 7.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 7.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 7.15.1. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 7.15.2. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 7.15.3. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF;
- 7.15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 7.15.5. A comunicação entre SES-DF e a proponente se dará através do e-mail informado na proposta;
- 7.16. Integram este Aviso, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 7.16.1. Anexo I – Termo de Referência
 - 7.16.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
 - 7.16.3. Anexo III - Modelo de Propostas
 - 7.16.4. Anexo III - Minuta Contratual

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

O presente Termo de Referência - TR tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para serviço técnico especializado em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS - Qualificação Avançada (*In Company*). O objeto é um projeto de escopo, com duração de 8 (oito) meses, voltado a elevar a maturidade de planejamento, seleção e gestão contratual da SES/DF. Isso é feito por meio de arranjo pedagógico que combina mentoria, capacitação e transferência de conhecimento. Isso culmina na entrega do Manual de Contratações (versão final) e do Plano de Sustentação.

1.2. Especificação detalhada do objeto

O serviço inclui a aplicação integrada e customizada de artefatos essenciais de contratação pública, como DFD, ETP, Estimativa de Preços, Termo de Referência (TR), Mapa de Riscos, Critérios de Julgamento/Minutas, Sistema de Registro de Preços (SRP) e Contratação por Inexigibilidade com ênfase em credenciamento.

1.3. Da Natureza da Contratação

Os serviços caracterizam-se como **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**. O objeto se enquadra na categoria de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Trata-se de um **contrato de escopo** (serviço não contínuo), com preço certo, organizado em ciclos mensais com entregas homologáveis, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), combinada com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal).

1.4. Da Vigência do Contrato

A contratação será formalizada por instrumento contratual, conforme o art. 210 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito) meses**. O contrato poderá ser prorrogado exclusivamente para garantir a conclusão do escopo, sem acréscimo de valor, mediante termo aditivo, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de serviços não contínuos ou contrato de escopo, aquele que somente finda quando cumpridas todas as obrigações por parte da prestadora de serviços.

1.6. Das Metas do Projeto

O projeto está dividido em 8 (oito) ciclos mensais com entregas homologáveis, conforme detalhado no item 3.5.

1.7. Da Garantia Contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está alinhada com os objetivos estratégicos de aprimoramento da gestão e governança da SES/DF. O alinhamento específico ocorre com os objetivos de **eleva**r a maturidade de planejamento, seleção e gestão contratual e o fomento a **Boas Práticas para Fortalecer a Governança da SES-DF**.

Esta também alinhada com o PPA 2024-2027 - Diretriz 6: Governança: Fortalecimento da governança e da integridade por meio da gestão estratégica, da liderança e do controle, com foco na população.

A contratação está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA), com as seguintes informações:

Programa de Trabalho: 10.122.6202.4165.0002 Qualificação da Gestão do Sistema Único de Saúde - Distrito Federal.

Natureza de Despesa: 339039.

Fonte de Recursos: 100.

Item	Código SES/DF	Código BR BR	Código E-Compras (ID)	Descrição do Item	Quantidade Prevista da Compra / Contratação	Quantidade prevista no PCA	Valor Unitário Estimado no PCA	Valor Total Estimado no PCA
1	---	744	35525	Serviço técnico-profissional especializado para a Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS: Qualificação Avançada, com duração de 8 meses, estruturado em ciclos mensais.	8	8	R\$ 37.500,00	300.000,00

1.9. Do Local da Prestação dos Serviços

O serviço será prestado na modalidade **híbrida** (presencial + *on-line*). Os encontros presenciais ocorrerão nas dependências da **Administração Central da SES/DF**.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação está delineada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e visa suprir a exigência de **eleva**r o **nível de governança e a conformidade legal** das contratações no contexto do SUS.

A SES/DF demanda uma **solução customizada e orientada a entregas** com validação contínua, focada na operacionalização da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Distrital nº 44.330/2023**. É imprescindível o aprofundamento em temas críticos para a saúde, como **Sistema de Registro de Preços (SRP) aplicado à saúde, Inexigibilidade com ênfase em credenciamento** (incluindo critérios de habilitação e matriz de remuneração) e aprimoramento da gestão e fiscalização contratual.

No contexto da Administração Pública e, especificamente, das aquisições e contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), a efetividade da gestão estratégica está intrinsecamente ligada à **Governança das Contratações Públicas**.

De acordo com o **parágrafo único do art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, a **alta administração do órgão ou entidade é a responsável pela governança das contratações**. Ela deve implementar processos e estruturas, incluindo a gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os contratos.

Esse papel da alta gestão visa, sobretudo, **assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias**, promovendo eficiência, efetividade e eficácia em suas ações.

Para a fundamentação deste trabalho, foram consultadas as referências técnicas e doutrinárias a seguir:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC)
- Decreto Distrital nº 44.330/2023 (Regulamenta a NLLC no DF)
- Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. NBR ISO 31000:2018 - Gestão de riscos - Princípios e diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.
- Tribunal de Contas da União - TCU. Licitações & contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília: TCU, 2024.
- FENILI, R. R. . Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021.
- Sociologia, Estratégia e a Mudança de Perspectiva. 1. ed. Salvador: Juspodium, 2024. v. 1. 208 p.

O resultado final do projeto (Manual de Contratações e Plano de Sustentação) visa assegurar a **transferência efetiva de conhecimento e a continuidade** da maturidade administrativa após o término do projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de um projeto de escopo, com preço certo, que combina mentoria, capacitação e transferência de conhecimento, para a Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS: Qualificação Avançada, executado em um período de 8 (oito) meses, estruturado em ciclos mensais, que abordam, sequencialmente: Governança em Contratações (Mês 1), Modelos de Agentes Públicos (Mês 2), Fase Preparatória/Artefatos (Mês 3), Estudo de Caso (Mês 4), Critérios de Julgamento (Mês 5), Inexigibilidade/Dispensa (Mês 6), SRP/Pregão Tradicional (Mês 7) e Gestão Contratual/Manual Revisado (Mês 8).

O serviço será facilitado pelo especialista Renato Ribeiro Fenili, que possui experiência executiva (Ex- Secretário Nacional de Gestão) e formação acadêmica de alto nível (pós-doutor, doutor e mestre pela UnB), comprovando a notória especialização no campo da Nova Lei de Licitações e Gestão de Contratos.

A exclusividade do estudo técnico oferecido, aliada à notória especialização da profissional, justifica a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos) passou a vigorar, como norma geral de licitações e contratos administrativos do País, a partir de 29 de dezembro de 2023, sendo marcada por uma série de procedimentos inéditos em termos de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual. Assim sendo, mais do que procedimentos operacionais, a NLLC é também interpretada como uma norma de governança em contratações públicas, marcada pelo paradigma de governo digital, exigindo que a cultura das organizações estatais evolua em prol da eficiência e alcance legítimo das políticas públicas.

Nesse sentido, as atividades relacionadas a assessorias ou consultorias técnicas são consideradas serviços técnicos profissionais especializados, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e TCU, *ipsis litteris*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII. serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

“Acórdão: (...) 1.5.1.3. Reúna elementos suficientes para comprovar a singularidade para a prestação dos serviços, ao compor o processo de contratação por inexigibilidade, apresentando comparativo entre as características de empresas do ramo de forma a deixar clara a questão da natureza singular dos serviços prestados, permitindo o controle necessário nos casos em que não se verifica a inviabilidade de competição por exclusividade de fornecedor” (sem grifos no original) (TCU. Acórdão 22/10 – Primeira Câmara)

Dessa forma, embora seja desafiador prever todos os eventos que podem levar à inviabilidade da competição, é possível resumir as causas em dois aspectos principais: a existência de um único agente detentor da exclusividade para executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, considerando as características apresentadas pelo agente qualificado para a execução. Assim, na situação de inexigibilidade, o dever de licitar é afastado com base na caracterização, no caso concreto, da inviabilidade de competição conforme o art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021. Nessas circunstâncias, a realização de um processo licitatório seria materialmente inviável e, portanto, desprovida de utilidade. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se atingiria o principal objetivo do processo licitatório, que é selecionar a melhor entre várias opções, garantindo o tratamento isonômico conforme o art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21. Segundo, porque as características específicas do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desacordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

3.1. Metodologia de Execução

A metodologia é **híbrida** (presencial e *on-line* via Zoom, com gravação e registro de presença). O arranjo pedagógico combina exposição aplicada, oficinas guiadas, estudos de caso do SUS e customização de artefatos com a Equipe de Controle.

O ritmo mensal compreende **4 encontros por mês** (1 presencial de 90 min; 3 *on-line* de 60 min, sendo um com a Equipe de Controle e um de dispersão/orientação).

3.2. Público-Alvo

O público-alvo são **servidores efetivos da Administração Central da SES/DF** que atuam nas fases de planejamento, seleção e gestão contratual (compras/suprimentos, agente/comissão de contratação, jurídico/assessoria, controle interno/auditoria, planejamento/orçamento/administração).

- **Turma Avançada (Capacitandos): Até 40 participantes.**

- **Equipe de Controle (Núcleo Técnico): 6 pessoas**, com foco em customização, diagnóstico, consolidação de artefatos e coordenação de homologações até o Manual.
- **URPC (Unidade Responsável pela Prestação de Contas):** Figura administrativa que formaliza o aceite e a Prestação de Contas Mensal (RPC), não integrando o público-alvo da capacitação.

3.3. Carga Horária (Referência)

A carga horária total de referência para os participantes é de 2.272 horas (504h para a Equipe de Controle e 1.768h para os demais participantes), distribuídas ao longo dos 8 meses.

3.4. Indicadores de Sucesso (Monitorados Mensalmente)

Os indicadores de sucesso incluem: cumprimento do SLA de aceite em **≥95%** dos casos (retorno ≤5 dias úteis); ciclos concluídos (100% com Aceite → NF → RPC); e homologação dos artefatos (DFD/ETP/TR, Matriz de Riscos, Roteiro SRP, Roteiro/Fluxo de Credenciamento, Manual final).

3.5. Etapas/Ciclos e Entregas (Produtos)

O projeto está organizado em **8 ciclos mensais** com as seguintes entregas-chave (produtos):

Etapas	Objetivo Principal	Produtos e Entregas Chave
Mês 1	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Governança em Contratações.	1 minuta de normativo de governança; 1 relatório de diagnóstico e recomendações; 1 capacitação.
Mês 2	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Agentes Públicos.	1 matriz de responsabilidades; modelos customizados de perfis/atribuições para Agentes Públicos; 1 capacitação.
Mês 3	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Fase Preparatória (PCA, DFD, IRP, ETP, Mapa de Riscos, Estimativa de Preços, TR e Minutas).	1 caderno de modelos/requisitos customizados (PCA, DFD, IRP, ETP, Mapa de Riscos, Estimativa de Preços, TR e Minutas) aplicáveis às três naturezas de contratação; 1 capacitação; 1 oficina prática.
Mês 4	Estudo de Caso.	1 oficina prática (estudo de caso); 1 plano de ação ; 1 relatório; 1 capacitação.
Mês 5	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Critérios de Julgamento.	1 capacitação; 1 matriz de pontuação ; 1 relatório com diretrizes.
Mês 6	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Inexigibilidade (ênfase Credenciamento) e Dispensa.	Modelo específico de Inexigibilidade (<i>checklist</i> , roteiro de justificativa, Matriz de Remuneração para credenciamento); conjunto de modelos de Dispensa de Licitação usuais no SUS; 1 capacitação.
Mês 7	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Sistema de Registro de Preços (SRP) e Pregão.	Roteiro de SRP (fase a fase) com checklists (incluindo prorrogação da Ata); Modelo de Ata de Registro de Preços; Modelos para Pregão tradicional.
Mês 8	Gestão Contratual e Envio do Manual Revisado.	1 modelo de contrato; Manual de Contratações (versão final) ; Plano de Sustentação (papéis, rotinas, indicadores e calendário de revisão); 1 capacitação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentos Legais

O ETP (Doc. SEI/GDF 174615791) demonstrou a especificidade (singularidade) e a tecnicidade (notáveis saberes e experiências práticas) requeridas para a execução dos serviços que se pretende adquirir.

A contratação se fundamenta na **Lei nº 14.133/2021 (NLLC)**. O objeto se enquadra nas hipóteses de **inexigibilidade de licitação**, conforme:

[...]

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73.

Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológicos, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

[...]

- **Art. 74, Inciso III, alínea "f":** Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos a **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, com profissionais ou empresas de **notória especialização**.

Decreto Distrital nº 44.330/2023:

[...]

Subseção VII

Das Regras Específicas

Art. 105. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 90 deste Regulamento.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 90 deste Regulamento, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, comprovados mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 ano anterior à data da contratação pela Administração, ou comprovados por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 107. Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observado, no que couber, o disposto nesta seção.

[...]

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 223. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - indicação do dispositivo legal aplicável;

II - autorização do ordenador de despesa;

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Distrito Federal;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Distrito Federal;

V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 224. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação os ordenadores de despesa dos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, vedada a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 225. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 226. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista na seção V, do Capítulo VII, deste Regulamento.

Art. 227. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 228. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Distrito Federal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.

Art. 231. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 232. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

[...]

4.1.2. Jurisprudência:

[...]

Súmula TCU 39

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Súmula TCU 255

Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

Acórdão 1964/2012 TCU-Segunda Câmara

Devem ser explicitados nos processos de contratação por inexigibilidade de licitação os requisitos da singularidade do objeto, da notória especialização do contratado e da inviabilidade fática e jurídica de competição.

Acórdão 11460/2021 TCU-Primeira Câmara

1.8.1. Dar ciência ao [omissis] de que: [...]

1.8.1.3. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME nº 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou similar (Acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário).

Acórdão 6875/2021 TCU-Segunda Câmara

A demonstração de exclusividade de marca não comprova, por si só, o requisito de inviabilidade de competição necessário para fundamentar inexigibilidade de licitação.

Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta... A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixarem critérios objetivos de julgamento.

[...]

4.1.3. Doutrina:

- OLIVEIRA, Gustavo Justino; SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. Contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação pública. Curitiba: Zênite, 2015:

[...]

Em acréscimo, como leciona Marçal Justen Filho (2008, p. 161), o caráter técnico do serviço decorre de seu desempenho mediante aplicação prática de determinado conhecimento teórico, envolvendo metodologia rigorosa ou procedimento formal para sua consecução, mediante uso de habilidade ou capacitação peculiares; para ser profissional, deve ser objeto de uma profissão regulamentada; para ser especializado, o êxito do serviço deve depender do emprego de habilidades não disponíveis a qualquer profissional.

A clássica lição de Hely Lopes Meirelles também é útil para diferenciar os serviços técnicos profissionais especializados daqueles não especializados. Segundo o autor, serviços técnicos profissionais generalizados: são os que não demandam maiores conhecimentos, teóricos ou práticos, que os normalmente exigidos do profissional. (...) Serviços técnicos profissionais especializados: constituem um aprimoramento em relação aos comuns, por exigirem de quem os realiza acurados conhecimentos, teóricos ou práticos, obtidos por meio de estudos, do exercício da profissão, da pesquisa científica, de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento, os quais situam o especialista num nível superior aos demais profissionais da mesma categoria. (MEIRELLES, 2010, p. 265.)

Adotando um enfoque mais prático sobre a temática, Renato Geraldo Mendes entende que o serviço técnico profissional

c) Capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido;

d) Capacidade para idealizar e construir a solução para o problema;

e) Capacidade para excepcionar situações não compreendidas na solução a ser proposta ou apresentada;

f) Capacidade didática para comunicar a solução idealizada;

g) Raciocínio sistêmico e facilidade de manipular valores diversos e por vezes contraditórios;

h) Aptidão para articular ideias e estratégias em concatenação lógica;

i) Capacidade de produzir convencimento e estimar riscos envolvidos;

j) Capacidade de inovar;

k) Criatividade e talento para contornar problemas áridos e produzir uma solução plenamente satisfatória. (MENDES, 2012, p. 347-348).

Se o rol apresentado nesse artigo fosse exaustivo, não haveria por que o legislador utilizar “em especial”, pois deveria indicar claramente a taxatividade. Não há maiores dúvidas sobre o caráter exemplificativo desse rol. Assim, fica evidente que o artigo veicula a seguinte mensagem: sempre que a licitação for inviável, promovê-la não será necessário. Em verdade, há quem defenda que existe até mesmo uma proibição de promovê-la, uma vez que isso se revelaria uma prática contrária ao interesse público, seja pelo dispêndio desnecessário de recursos públicos ou por toda a mobilização de pessoal da Administração Pública.

[...]

- Tribunal de Contas da União - TCU. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024:

[...]

5.10.1.1. Fornecedor exclusivo (inciso I)

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Observa-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação se aplica à aquisição de bens e à prestação de serviços.

Não se aplica, portanto, a obras. De todo modo, demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade pode ser aplicável a qualquer objeto, com fundamento no caput do art. 74. A competição será inviável porque só há um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no país (exclusividade absoluta) ou, a depender das circunstâncias do caso concreto, na praça de comércio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica).

Importante mencionar que o art. 40, § 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 prevê que a exclusividade de fornecedor pode decorrer de processo de padronização, previsto nos arts. 43 e 47, inciso I, da referida Lei. Em qualquer caso, as características do objeto devem ser imprescindíveis ao atendimento da necessidade da Administração. Portanto, requisitos excessivos e desnecessários, como a preferência por uma marca específica, são proibidos.

A indicação de marca só é permitida quando comprovada a sua necessidade por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a inviabilidade de competição deve ser demonstrada mediante: art. 74 [...] § 1º

[...] atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (grifo nosso). Cabe ressaltar que a inviabilidade de competição pode ser demonstrada por qualquer documento, desde que idôneo e capaz de comprovar a exclusividade.

Assim, é importante que a Administração verifique cuidadosamente a veracidade da documentação apresentada e, se necessário, realize diligências e instrua o processo com outros documentos adicionais que corroborem a informação.

...

5.10.1.3. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III).

Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual nos casos em que a realização do trabalho por profissional ou empresa de notória especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação do objeto contratado. As alíneas “a” a “h” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem o rol de serviços técnicos especializados que podem ser enquadrados nessa hipótese de contratação direta (vide Quadro

311).

No entanto, cabe mencionar que, mesmo diante dessa lista, é possível contratar diretamente outros serviços técnicos especializados, desde que seja comprovada a inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei. A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para essa inexigibilidade: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado precisa ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado.

Assim, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 suprimiu a singularidade do objeto como requisito para a inexigibilidade de licitação. Em vez disso, passou a ser necessário demonstrar que o trabalho do profissional renomado é essencial para alcançar completamente o objetivo do contrato.

É importante observar que a contratação direta de um notório especialista depende das características do serviço a ser prestado. Inovações legislativas, como a da Lei nº 14.039/2020, que vinculou a singularidade dos serviços prestados por advogados e por contadores à notoriedade daqueles que os executam (singularidade subjetiva), podem levar à interpretação equivocada de que todo e qualquer serviço prestado por notórios especialistas é passível de ser contratado por inexigibilidade de licitação.

O que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço. Assim, se o objeto for usual, rotineiro ou não exigir a atuação de um profissional ou empresa de notória especialização, não se justifica a contratação direta por inexigibilidade, pois isso poderia violar os princípios da economicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Para que essa hipótese de inexigibilidade seja aplicável, deve-se avaliar não somente as características do prestador, mas também as do serviço demandado, a fim de demonstrar que a contratação do profissional ou da empresa de notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto do contrato, como previsto no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Se a notória especialização do prestador não for essencial à plena satisfação do objeto do contrato, o serviço poderá ser contratado por meio de licitação na modalidade de concorrência, segundo o critério de julgamento por técnica e preço, ou pelos critérios de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, nos casos em que a avaliação e a ponderação.

[...]

- Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS (EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. DIRETA. CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS, ACESSO A BASES DE DADOS E ASSEMBLHADOS. PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO ABERTO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISOS I E III, "F" DA LEI N. 14.133/21).

Embora não delineado estritamente para o caso em tela, a douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF entabulou, no documento supracitado, estudo jurídico de acentuado relevo, relativamente à Inexigibilidade de Licitação, à luz da NLLC.

Juridicamente, a inexigibilidade de licitação se caracteriza como uma das exceções à regra geral da obrigatoriedade de licitar para a realização de contratos com a Administração Pública. A exigência de licitação é um requisito essencial, de índole constitucional (art. 37, XXI da Constituição Federal), que visa garantir o interesse público, pautando-se pelo Princípio da Isonomia, para selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar a igualdade de condições aos concorrentes.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite casos específicos previstos na legislação em que a licitação não é exigida. Estas exceções se encontram nos arts. 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da Lei nº 14.133/2021.

A diferença fundamental entre as duas, segundo a doutrina citada no parecer (Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Felipe Boselli), reside no seguinte:

- Na dispensa, há possibilidade de competição, mas a lei faculta a não realização da licitação, sendo uma competência discricionária da Administração. Deriva, portanto, de uma autorização legal para não licitar.
- Na inexigibilidade, não há possibilidade de competição porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração. A licitação é, consequentemente, inviável. Deriva da realidade fática de inviabilidade de competição, e não de uma norma que autoriza a dispensa.

O documento foca em duas hipóteses específicas de inexigibilidade:

1. Contratação direta para fornecimento de periódicos, acesso a bases de dados e assemblhados. Esta hipótese, anteriormente baseada no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, agora se enquadra no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. Este artigo trata da aquisição de materiais, equipamentos, gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Para que este dispositivo se aplique, a Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado ou outro documento idôneo que comprove a exclusividade.

2. Contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Esta hipótese pode ser fundamentada no art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, caso seja demonstrada a inviabilidade de competição. Este inciso trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A inviabilidade de competição, que é o pressuposto fático para a inexigibilidade, somente se configura se o serviço a ser contratado exigir os préstimos de um notório especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento.

Seguindo o entendimento do e. TCU esclarece que o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade, mas sim de complexidade e especificidade. Deve ser compreendida como uma situação diferenciada e sofisticada que exige acentuado nível de segurança e cuidado. Para a contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com base no art. 74, III, "f", o gestor público deve, portanto, demonstrar a singularidade do objeto, considerando a complexidade e especificidade, além da notória especialização do contratado. A notória especialização se refere ao conceito do profissional ou empresa em sua especialidade, decorrente. Em relação à contratação de serviços técnicos especializados (incluindo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), o parecer aborda uma controvérsia surgida com a nova lei. A Lei nº 14.133/2021 não mais inclui expressamente a expressão "de natureza singular" que constava na Lei nº 8.666/1993. O parecer adere ao raciocínio de Joel de Menezes Niebuhr, que defende que a inexigibilidade continua a depender da singularidade de seu objeto, pois a premissa lógica da inexigibilidade é a inviabilidade de competição. Se o serviço for ordinário e comum, mesmo que se pretenda contratar um notório especialista, há viabilidade de competição entre outros profissionais ou empresas qualificados, o que impõe a licitação.

Neste sentido, os serviços especializados, particularmente no contexto da inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, são conceituados e caracterizados da seguinte forma:

1. Natureza Predominantemente Intelectual:

São definidos como "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual". Isso significa que envolvem a aplicação de conhecimentos específicos e peculiares, exigindo mais do que a mera capacidade profissional. Refletem a "atuação pessoal de um ser humano", buscando transformar conhecimento teórico ou inventividade em uma solução prática e concreta. A contratação visa obter não apenas um resultado material, mas um desempenho que dependa de uma "capacidade intelectual extraordinária".

2. Vínculo com a Inviabilidade de Competição:

A contratação desses serviços por inexigibilidade é condicionada e depende da inviabilidade de competição. Essainviabilidade é a "premissa lógica" de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação.

3. Requisito da Singularidade:

Embora a Lei nº 14.133/2021 não use expressamente a expressão "de natureza singular" para esses serviços, o parecer, alinhado ao entendimento doutrinário e à regulamentação local, defende que a inexigibilidade para esses serviços continua a depender da singularidade de seu objeto. Se o serviço for ordinário ou comum, há viabilidade de competição entre profissionais qualificados, o que exigiria licitação.

4. Conceito de Singularidade:

A singularidade não está ligada à ideia de unicidade ou exclusividade de um único fornecedor. É compreendida como complexidade e especificidade. Caracteriza-se como uma "situação diferenciada e sofisticada" que exige um "acentuado nível de segurança e cuidado". É uma situação "anômala, incomum", que exige "mais do que a simples especialização", pois apresenta complexidades que impedem uma solução satisfatória por qualquer profissional especializado padrão. A singularidade resulta da combinação de uma "excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita" com a "ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão". Essencialmente, um serviço singular é aquele que "não comporta comparação objetiva de propostas".

5. Requisito da Notória Especialização:

Além da singularidade do serviço, é indispensável que o profissional ou empresa a ser contratado tenha notória especialização. Considera-se de notória especialização aquele cujo conceito em sua área (derivado de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, etc.) permita inferir que seu trabalho é "essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato". A notória especialização é o traço que "ampara a inviabilidade de competição", pressupondo que a experiência prévia do contratado seja "essencial para a consecução do objetivo perseguido".

6. Ordem da Análise e Justificativa:

A análise correta para a inexigibilidade desses serviços deve, primeiramente, demonstrar que o serviço é técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e, crucialmente, que possui natureza singular, ou seja, que não comporta comparação objetiva de propostas. Somente após demonstrar essa característica intrínseca do serviço que o torna não licitável, justifica-se a escolha de um profissional ou empresa de notória especialização, pois a presença do especialista se torna uma necessidade para alcançar os objetivos pretendidos pelo serviço singular.

Em resumo, a inexigibilidade de licitação se caracteriza como a situação em que a competição é legal e factualmente inviável. Para as hipóteses específicas tratadas, exige a demonstração da exclusividade do fornecedor (para periódicos/bases de dados) ou a prova da singularidade do serviço (complexidade/especificidade) e da notória especialização do contratado (para treinamento e aperfeiçoamento).

4.2. Justificativa de Inexigibilidade (Singularidade e Notória Especialização)

A inexigibilidade é justificável pela inviabilidade de competição, que se configura pela conjunção dos seguintes fatores:

- **Singularidade do Objeto:** O projeto possui natureza singular devido à **customização** do percurso; sua **magnitude** e escopo não são **"de prateleira"**. Exige a produção de artefatos adaptados e homologáveis ao contexto específico do **SUS/GDF** (SRP, Credenciamento, Gestão Contratual), o que impede o julgamento objetivo em um processo licitatório padrão.
- **Notória Especialização:** A contratação é essencial para a plena satisfação do objeto, dada a qualificação do especialista proposto, **Renato Ribeiro Fenili**. Sua notória especialização é comprovada por:
 - **Experiência Executiva:** Subsecretário de Gestão do Estado de São Paulo e Ex-Secretário Nacional de Gestão no Ministério da Economia.
 - **Formação Acadêmica:** Pós-doutorado, Doutor e Mestre em Administração pela Universidade de Brasília (UnB).
 - **Especialidades:** Nova Lei de Licitações, Contratação Direta, Gestão de Contratos e Transição entre Regimes.

4.3. Das Qualificações Técnicas da 3R Capacita - Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais LTDA.

Ademais dos documentos probatórios de qualificação técnica acostados aos autos em tela, traz-se à baila as informações a seguir:

[...]

A 3R Capacita é especializada em capacitação continuada para o setor público, com atuação presencial, *on-line* e *in company*, além de pós-graduações em parceria com a Faculdade Unyleya. O diferencial está na personalização ao contexto do órgão, no corpo docente com experiência prática e na conformidade com as normas de contratação pública, o que amplia a aplicabilidade imediata do aprendizado nas rotinas de governo.

4.4. Com relação aos Notórios Saberes da Dr. Renato Ribeiro Fenili (Profissional da 3R Capacita Responsável pela Liderança dos Trabalhos):

[...]

Atua nacional e internacionalmente como representante do Brasil na Rede Interamericana de Compras Governamentais (RICG).

Especialidades: Nova Lei de Licitações, Contratação Direta, Gestão de Contratos, Obras Públicas, Inovação em Compras Públicas, Transição entre Regimes.

Experiência executiva: Subsecretário de Gestão do Estado de São Paulo (atualmente cedido) e Ex-Secretário Nacional de Gestão no Ministério da Economia. Ex-diretor de compras da Câmara dos Deputados. Idealizador do Laboratório de Inovação em Compras Públicas (Lab-Comp), o primeiro do gênero na América Latina. Ex-Secretário Nacional de Gestão. Atual Subsecretário de Gestão do Estado de São Paulo.

Formação acadêmica: Pós-doutor pelo Instituto de Biologia da Universidade de Brasília. Doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília. Mestre em Administração pela mesma instituição. Pós-graduado em Administração Pública. Possui graduação em Ciências Navais pela Escola Naval.

- Autor de artigos e livros, tais como:

SOUZA, EDA CASTRO LUCAS DE; FENILI, RENATO RIBEIRO. O estudo da cultura organizacional por meio das práticas: uma proposta à luz do legado de Bourdieu. CADERNOS EBAPE.BR (FGV), v. 14, p. 872-890, 2016.

SOUZA, E. C. L. ; Castro-Lucas, Cristina; FENILI, R. R. ; FARIAS, R. M. C. . Internacionalização de organizações: propostas de análise à luz da cultura. Faces: Revista de Administração (Belo Horizonte). (On-line), v. 12, p. 139-151, 2013.

Souza, Eda Castro Lucas; FENILI, R. R. ; SOUZA, E. C. L. Internacionalização de empresas: perspectivas teóricas e agenda de pesquisa. Revista de Ciências da Administração (CAD/UFSC), v. 14, p. 103-118, 2012.

FENILI, R. R. . Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 - Sociologia, Estratégia e a Mudança de Perspectiva. 1. ed. Salvador: Juspodium, 2024. v. 1. 208 p.

FENILI, R. R. ; ACHE, A. R. L. . A Lei de Licitações e Contratos: visão sistêmica - Volume 1: Planejamento e Seleção do Fornecedor. 1. ed. São Paulo: Format, 2022. 726 p.

FENILI, R. R. . Governança em logística pública no enfrentamento à Covid-19: arcabouço legal em visão sistêmica e aplicada. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. v. 1. 205 p.

FENILI, R. R. . Diário de um Empreendedor Público: cultura, poder e a presença distante das estrelas. 1. ed. Belo Horizonte: Forum, 2019. v. 1. 191 p.

FENILI, R. R. . Governança em Aquisições Públicas: teoria e prática à luz da realidade sociológica. 1. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018. v. 1. 358 p.

FENILI, R. R. . Internacionalização de empresas: novos insights à luz da cultura. 1. ed. Novas Edições Acadêmicas, 2018. v. 1. 148 p.

FENILI, R. R. . Administração Geral e Pública para Concursos: Abordagem Completa, 3. ed. Impetus, 2017. v. 1. 819 p.

FENILI, R. R. . Boas Práticas Administrativas em Compras e Contratações Públicas. 1. ed. Impetus, 2015. v. 1. 174 p.

FENILI, R. R. . Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais: Abordagem Completa, 1. ed. São Paulo: Gen / Método, 2014. v. 1. 240 p.

4.5. Vedação à Subcontratação

Nas contratações fundamentadas no art. No contexto do art. 74, III, da NLLC, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais que não sejam aqueles que justificaram a inexigibilidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Legais

O processo de contratação deverá ser aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O presente processo de contratação é aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023 e, analogamente, ao Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS.

5.2. Requisitos de Prazo

O prazo contratual é de **8 (oito) meses**. Todos os prazos citados, quando não expressos de forma contrária, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

5.3. Requisitos de Segurança e Privacidade

A CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio ou repassar o conhecimento a terceiros, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo.

A CONTRATADA deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5.4. Propriedade Intelectual

O uso dos materiais e modelos é permitido apenas sob a licença interna da SES/DF; cessão a terceiros depende de autorização da 3R Capacita.

A CONTRATANTE respeitará a titularidade dos direitos autorais, morais e patrimoniais da CONTRATADA, abstendo-se de doar, ceder ou transferir qualquer material sem autorização, conforme a legislação aplicável.

5.5. Confidencialidade

A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A CONTRATADA se compromete em não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros, em não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações. Todos os dados dos documentos são propriedade exclusiva da CONTRATANTE e serão entregues digitalmente, sem custos, ao término do contrato. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e pela guarda segura destes dados, mas não pelo conteúdo deles.

5.6. Requisitos de Experiência Profissional

Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados. A notória especialização do profissional que conduzirá o projeto é requisito indispensável, conforme justificado no item 4.4.

5.7. Requisitos de Formação da Equipe

A supervisão e facilitação do projeto (8 ciclos) serão realizadas pelo profissional de notória especialização, **Renato Ribeiro Fenili** (item 4.4).

5.8. Requisitos de Metodologia de Trabalho

A metodologia será **híbrida** (presencial e *on-line* via Zoom) e organizada em ciclos de trabalho que combinam mentoria, capacitação e oficinas guiadas, com foco na customização dos artefatos.

A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Após o aceite formal do produto do mês, será emitida a Nota Fiscal do período; em seguida, a Prestação de Contas Mensal (RPC) consolidando as evidências (presenças, links das gravações, artefatos e parecer) para controle e arquivamento pela contratante.

5.9. Da Verificação de Amostra do Objeto

Não há necessidade de amostra.

5.10. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os requisitos de sustentabilidade, preferindo o trabalho com materiais no modo digital e a logística sustentável.

A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.11. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais, em conformidade com costumes, idiomas e ao meio ambiente, dentre outros, observando-se, inclusive, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e suas atualizações.

5.12. REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante; A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Se não houver autorização prévia, a Contratada não deve adotar arquitetura, componentes ou tecnologias distintas das definidas pela Contratante.

6. DAS DEFINIÇÕES DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Obrigações da CONTRATANTE (SES/DF)

- Designar a **URPC – Unidade Responsável pela Prestação de Contas** para acompanhar a execução, formalizar o aceite e realizar a guarda documental (RPC).
- Designar formalmente a **Equipe de Controle (6 pessoas)**, que atuará como núcleo técnico de sustentação do projeto, participando ativamente do diagnóstico, customização e coordenação das homologações.
- Garantir o compromisso com o **SLA (Acordo de Nível de Serviço)** de até **5 (cinco) dias úteis** para retorno/aceite das entregas mensais.
- Prover o local e a infraestrutura adequada para os encontros presenciais (auditório, multimídia, apoio logístico) para até 40 participantes ou disponibilizar a infraestrutura e os materiais necessários para a adequada realização das capacitações, incluindo, mas não se limitando a: local com mobiliário que favoreça trabalhos em grupo, equipamentos de hardware e software para apresentações multimídia, acesso à internet, materiais didáticos impressos e insumos para atividades interativas.
- Nomear Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato.
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- Realizar em até 30 (trinta) dias os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados. Poderá constituir motivo para suspensão do contrato, sem ônus e penalidades à CONTRATADA, o atraso superior a 60 dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE em relação a serviços, devidamente executados ou recebidos, salvo notória situação de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, até a regularização dos pagamentos por

parte da SES/DF;

- Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- Acompanhar e avaliar continuamente e participar ativamente de todas as oficinas e reuniões pertinentes, além de realizar a avaliação crítica dos produtos e entregas elaborados pela contratada em cada etapa.
- Viabilizar as entregas para decisão, garantindo a apresentação dos produtos e das entregas parciais ou finais aos tomadores de decisão para a avaliação e aprovação de cada etapa do projeto.
- A equipe de controle adicionalmente, terá papel fundamental de apoio técnico e consultivo ao fiscal, ao gestor do contrato e à contratada na identificação e reporte de não conformidades de forma clara e fundamentada.
- Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

6.2. São obrigações dos servidores:

- Compromisso com o aprendizado: o servidor tem o dever de se empenhar para aproveitar ao máximo a oportunidade de aprendizado. Isso envolve participar ativamente, cumprir as atividades propostas e buscar aplicar o conhecimento na rotina de trabalho.
- Frequência e assiduidade: a presença e a pontualidade nas capacitações são essenciais. A capacitação é um investimento público, e a assiduidade é a forma de demonstrar a efetividade desse investimento.
- Compartilhamento de conhecimento: uma das principais responsabilidades é replicar o conhecimento adquirido. Ao retornar, o servidor deve compartilhar o aprendizado com a equipe e com outros colegas, contribuindo para a melhoria de toda a instituição, o que garante a transparência quanto à aplicação do conhecimento adquirido.

6.2. Obrigações da CONTRATADA (3R Capacita)

- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- Os dados armazenados no sistema são de prioridade do Contratante, devendo a Contratada, ao final da execução do Contrato, disponibilizá-los em formato alinhado entre as partes;
- Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Garantir a facilitação de todos os 8 ciclos pelo especialista, **Dr. Renato Ribeiro Fenili**.
- Prestar o serviço na modalidade **híbrida** (presencial + *on-line*).
- Entregar os produtos/artefatos mensais homologáveis conforme o Conteúdo Programático.
- Entregar o **Manual de Contratações (versão final)** e o **Plano de Sustentação** ao final do projeto.
- Disponibilizar materiais didáticos (cadernos de modelos, *checklists*, minutas) e as gravações das sessões *on-line* (acesso por 12 meses).
- Emitir certificado de participação por etapa (presença e avaliação $\geq 70\%$, até 3 tentativas, verificação por CPF).
- Responsabilizar-se pela logística presencial do instrutor (passagens, hospedagem, alimentação e transporte local).
- Manter sigilo e confidencialidade, observando a LGPD.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Condições de Execução

O serviço será executado na modalidade **híbrida** (presencial + *on-line*). O início da execução do objeto é imediato à assinatura do contrato. A execução observará o horário de **8:00h às 18:00h**.

7.2. Materiais a Serem Disponibilizados

A CONTRATADA disponibilizará os materiais didáticos (cadernos de modelos, *checklists*, minutas) em plataforma 3R, com acesso por 12 meses, e até 40 livros.

7.3. Formas de Transferência de Conhecimento

Será realizada transferência de conhecimento por meio de mentoria e capacitação contínua, com foco na Equipe de Controle, visando garantir a sustentabilidade e a aplicação prática dos artefatos.

7.4. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto (contrato de escopo).

7.5. Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle

O serviço será medido pelo aceite dos produtos entregues em cada ciclo mensal, conforme o Conteúdo Programático.

7.6. Mecanismos Formais de Comunicação

Os mecanismos formais incluem e-mails e cartas, além dos registros no processo SEI, relatórios mensais e Nota Fiscal.

7.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo I), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, podendo ser de comunicação por e-mail ao CONTRATANTE, ou o abaixo

A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo I).

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. Execução Fiel e Responsabilidade

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes.

O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Distrital nº 44.330/2023, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.2. Comunicações

As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.3. Preposto

O gestor do contrato (preposto) da CONTRATADA, diante de situações de caráter urgente que poderão comprometer o cumprimento dos cronogramas, orçamento, escopo e qualidade das entregas e serviços estabelecidos, deverá comunicá-las por escrito à SES/DF. Ele deve fornecer informações e esclarecimentos necessários, a serem apreciadas e decididas pelo gestor técnico e administrativo do contrato.

8.4. Reunião Inicial

Será realizada Reunião Inicial (kick-off) para alinhamento após a assinatura do Contrato.

8.5. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) designados pela autoridade máxima da SES/DF.

8.6. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a fiscalização, acompanhará os registros e emitirá documento comprobatório da avaliação de desempenho do contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Retenção ou Glosa

Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso a CONTRATADA não produza os resultados acordados ou não execute com a qualidade mínima exigida.

9.2. Aferição da Execução Contratual

A aferição para fins de pagamento considerará o recebimento provisório e definitivo do objeto, o atesto da nota fiscal e o relatório de execução contratual.

9.3. Do Recebimento

O recebimento provisório e o atesto para pagamento serão realizados mediante o **Aceite Formal do Produto do Mês** pela URPC.

- **SLA de Aceite:** O prazo para retorno/aceite de cada entrega do produto do mês é de até **5 (cinco) dias úteis**.
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e aceitação mediante termo detalhado.
- A fiscalização não atestará a medição se houver vícios ou pendências.

9.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

As sanções aplicáveis serão as previstas na Lei nº 14.133/2021. Eventuais glosas devem vir fundamentadas no parecer de aceite.

9.5. Liquidação

Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para liquidação. A liquidação exige a comprovação da regularidade fiscal da

Contratada.

9.6. Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

9.7. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária (OB), em **8 parcelas mensais de R\$ 37.500,00**, vinculadas ao aceite formal do produto do mês e à entrega da Prestação de Contas Mensal (RPC).

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato será determinada conforme os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a, não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e razões de interesse público.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. Forma de Seleção

O presente TR é direcionado à **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o art. 74, Inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Regime de Execução

O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global/certo** (contrato de escopo).

11.1.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

11.1.3. Exigências de Habilitação

A habilitação envolverá comprovação **jurídica, econômico-financeira e qualificação técnica**.

11.1.3.1 Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme o caso:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da RFB e da PGFN;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.1.3.2. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

As empresas constituídas há menos de 2 anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

A sólida situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LC} = & \text{-----} \\ & \text{PASSIVO CIRCULANTE} \\ & \text{ATIVO TOTAL} \\ \text{SG} = & \text{-----} \end{aligned}$$

11.1.12. Qualificação Técnica

A qualificação técnica exigirá a comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto, por meio de certidões ou atestados, e a demonstração da **notória especialização** do profissional que justifica a inexistência de.

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A comprovação de aptidão para a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação deve ser feita por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 1 ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**12.1. Custo Estimado**

O valor global do projeto é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

PARCELA	MÊS PAGAMENTO	VALOR (R\$)	META	PRODUTO/ATIVIDADE
1	Mês 1	37.500,00	Desenvolver um modelo customizado de governança adaptado à SES/DF.	1 capacitação; 1 minuta de normativo de governança; 1 relatório com diagnóstico e recomendações; Reuniões de suporte presencial e <i>on-line</i> (Zoom).
2	Mês 2	37.500,00	Desenvolver modelos customizados de perfis e competências para agentes públicos.	1 capacitação; 1 matriz de responsabilidades; 1 relatório com mapeamento de competências; Reuniões de suporte presencial e <i>on-line</i> (Zoom).

3	Mês 3	37.500,00	Desenvolver competências e modelos para a fase preparatória.	1 capacitação; 1 oficina prática (operação no Compras.gov.br); 1 caderno de modelos/requisitos (PCA, DFD, IRP, ETP, Mapa de Riscos, Estimativa de Preços, Termo de Referência e Minutas de Edital, aplicáveis a licitação regular, dispensa e inexigibilidade); 1 relatório de benchmarking; Reuniões de suporte presencial e <i>on-line</i> (Zoom).
4	Mês 4	37.500,00	Aplicar conceitos por meio de um estudo de caso prático.	1 capacitação; 1 oficina prática (estudo de caso); 1 plano de ação; 1 relatório; Reuniões de suporte presencial e <i>on-line</i> (Zoom).
5	Mês 5	37.500,00	Desenvolver competências e modelos para critérios de julgamento.	1 capacitação; 1 matriz de pontuação; Relatório com diretrizes; Reuniões de suporte presencial e <i>on-line</i> (Zoom).
6	Mês 6	37.500,00	Desenvolver competências e modelos específicos para contratação direta por inexigibilidade (incluindo credenciamento) e aprofundar as situações mais usuais de dispensa de licitação na realidade do SUS, com metodologias aplicáveis à estimativa de preços e cautelas documentais para atender à legislação vigente.	1 capacitação; Relatório de análise de jurisprudência e metodologias de estimativa de preços (com memória de cálculo e referências de fontes); Modelo específico de processo de inexigibilidade (<i>checklist</i>, roteiro de justificativa, demonstração de notória especialização e matriz de remuneração quando credenciamento); Conjunto de modelos de dispensa de licitação (por valor, emergencial e outras hipóteses usuais no SUS), com <i>checklists</i> e minutas; Reuniões de suporte presencial e <i>on-line</i> (Zoom).
7	Mês 7	37.500,00	Desenvolver competências e modelos para o Sistema de Registro de Preços, incluindo procedimentos de prorrogação da Ata de Registro de Preços e a produção de modelos para o pregão tradicional, considerando as particularidades do setor saúde.	Roteiro de Sistema de Registro de Preços (fase interna, fase externa, gerenciamento da ata, prorrogação da ata e controles de saldo) + <i>checklists</i>. Modelo de Ata de Registro de Preços (com cláusulas para prorrogação). Modelos para o pregão tradicional: minuta de edital, termos/condições e <i>checklist</i> de instrução. Relatório técnico com diretrizes para decisão entre SRP e pregão tradicional no contexto do SUS. Reuniões de suporte presencial e <i>on-line</i> (Zoom).

8	Mês 8	37.500,00	Desenvolver competências em gestão contratual e revisar o Manual de Compras e Contratações.	1 capacitação; 1 oficina prática; 1 modelo de contrato; 1 manual revisado; 1 relatório; Reuniões de suporte presencial e <i>on-line</i> (Zoom).
TOTAL		300.000,00		

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Mapa de Riscos (Doc. SEI/GDF - 185746589), bem como o disposto no art. 74, inciso da NLLC, no que, com o intuito de comprovar que os serviços contratados apresentam custos similares aos praticados no mercado, foram acostadas, aos autos, pesquisas/cópias de empenhos de órgãos públicos com o mesmo objeto que trata este TR, o que se deu no âmbito dos autos em tela.

Em síntese, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) corresponde a oito etapas do projeto, para fins de balizamento, de contratos de mentoria / capacitação com níveis de complexidade congêneres ao demandado por essa SES DF. Faz-se mister realçar, contudo, que o projeto em comento, qual seja, o que se apresenta a ser capitaneado junto a essa Secretaria, é de todo singular, quicá de maior complexidade em face de sua customização, conforme demonstrado em quadro a seguir.

Mês	Produtos do mês)	Carga do Especialista	Carga da Equipe de Controle (por pessoa)	Carga dos demais participantes (por pessoa)	Compatibilidade de Preços (referências públicas/contratos)
M1 (3R)	Plano de Trabalho; Matriz de Responsabilidades; Checklist de Insumos	12h totais	10h	6h	MPE/MPRO: NFe-S R\$ 34.250 (12h online) → R\$ 2.854,16/h; CESAMA (ONLINE 08h) R\$ 28.000,00 → R\$ 3.500,00/h TJRR: R\$56.750,00 12h → R\$ 4.666,66/h
M2 (3R)	Matriz de Riscos (v1) + Diretrizes de uso	12h totais	10h	7h	MPRO: R\$ 34.250 (12h online) → R\$ 2.854,16/h; CESAMA (ONLINE 08h) R\$ 28.000,00 → R\$ 3.500,00/h TJRR: R\$56.750,00 12h → R\$ 4.666,66/h
M3 (3R)	Caderno de Modelos (PCA, DFD, IRP, ETP, Mapa de Riscos, Estimativa de Preços, TR, Minutas de Edital) + Relatório de Benchmarking + Kit de Evidências da Estimativa	16h totais	12h	8h	MPRO: R\$ 34.250 (12h online) → R\$ 2.854,16/h; CESAMA (ONLINE 08h) R\$ 28.000,00 → R\$ 3.500,00/h TJRR: R\$ 56.750,00 12h → R\$ 4.666,66/h
M4 (3R)	Estudo de Caso: Plano de Ação + Relatório	12h totais	10h	6h	MPRO: R\$ 34.250 (12h online) → R\$ 2.854,16/h; CESAMA (ONLINE 08h) R\$ 28.000,00 → R\$ 3.500,00/h TJRR: R\$ 56.750,00 12h → R\$ 4.666,66/h
M5 (3R)	Matriz de Julgamento + Minutas/Termos + Relatório de Diretrizes	12h totais	9h	7h	MPRO: R\$ 34.250 (12h online) → R\$ 2.854,16/h; CESAMA (ONLINE 08h) R\$ 28.000,00 → R\$ 3.500,00/h TJRR: R\$ 56.750,00 12h → R\$ 4.666,66/h

M6 (3R)	Modelo específico de Inexigibilidade (checklist; roteiro de justificativa; notória especialização; matriz de remuneração - credenciamento) + Modelos de Dispensa (por valor, emergencial e hipóteses usuais no SUS) + Relatório de Metodologias e Jurisprudência	14h totais	11h	7h	MPRO: R\$ 34.250 (12h online) → R\$ 2.854,16/h CESAMA (ONLINE 08h) R\$ 28.000,00 → R\$ 3.500,00/h TJRR: \$ 56.750,00 12h → R\$ 4.666,66/h
M7 (3R)	Roteiro de SRP (fase interna/externa, gerenciamento de ata, prorrogação da ARP, controles de saldo) + modelo de ARP (cláusulas de prorrogação) + Modelos de Pregão Tradicional (minuta, termos, checklist) + Relatório de Diretrizes (SRP × Pregão)	12h totais	10h	6h	MPRO: R\$ 34.250 (12h online) → R\$ 2.854,16/h CESAMA (ONLINE 08h) R\$ 28.000,00 → R\$ 3.500,00/h TJRR: R\$ 56.750,00 12h → R\$ 4.666,66/h
M8 (3R)	Modelo de Contrato + Manual de Compras e Contratações – versão final + Plano de Sustentação	14h totais	12h	5h	MPRO: R\$ 34.250 (12h online) → R\$ 2.854,16/h CESAMA (ONLINE 08h) R\$ 28.000,00 → R\$ 3.500,00/h TJRR: R\$ 56.750,00 12h → R\$ 4.666,66/h

A carga total do especialista, consoante quadro supra, é de 104 horas. Considerando-se o valor médio dos contratos ora tomados por esteio (R\$ 3.673,61), ter-se-ia o valor global de R\$ 382.055,09 (trezentos e oitenta e dois mil e cinquenta e cinco reais e nove centavos), superior à proposta ofertada junto a essa Secretaria.

Por corolário, tem-se comprovado o preço, condizente com o praticado pela 3R Capacita no mercado, e em aderência aos preceitos legais.

12.2. Justificativa de Preço

O valor é justificado por ser um contrato de escopo com preço certo para um objeto **singular**, não sendo possível compará-lo objetivamente com serviços comuns. O valor engloba honorários do especialista, materiais didáticos customizados, gravações, certificação, livros (40) e logística presencial do instrutor.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A participação de consórcios, cooperativas e a subcontratação do objeto **não serão admitidas**, devido à natureza do serviço técnico especializado e à notória especialização do profissional que justifica a inexigibilidade.

14. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, até o 10º dia útil contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO FORO

Fica eleito o foro de **Brasília/DF** para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

16. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão observar os mecanismos de combate à corrupção e os canais de denúncia (Ouvidoria de Combate à Corrupção).

17. DA LGPD

A CONTRATADA deverá observar a disposição da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e sensíveis.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Fiscal do Governo do Distrito Federal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: SES/SAGOV.

Fonte de Recursos: 100.

Programa de Trabalho: 10.122.6202.4165.0002 (Qualificação da Gestão do Sistema Único de Saúde - Distrito Federal).

Elemento de Despesa: 339039

Tipo de Empenho da Despesa: Ordinário.

Código CATSER: 21172.

18.2. Cronograma Físico-Financeiro

O faturamento ocorrerá por etapas (mensais), conforme o aceite do produto. O valor global é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em **8 parcelas de R\$ 37.500,00**.

18.3. Do Reajuste

Não incidirá o reajustamento, em razão da duração contratual, inferior a um ano.

19. ANEXOS

É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte anexo:

ANEXO I - Termo de Confidencialidade da Informação

ANEXO II - Termo de Compromisso do Servidor

20. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente TR foi elaborado em conformidade com os requisitos técnicos necessários, atendendo aos requisitos de negócio e caracterizando a economicidade e a viabilidade da contratação.

Nome	Cargo	Matrícula
Marilza Oliveira de Almeida	Chefe da Assessoria de Governança e Integridade (ASGOV) / SAGOV	174.705-3
Maria Cecília Cardoso de Sousa	Assessora Especial da Secretaria Adjunta de Governança em Saúde (SAGOV)	1.438.715-8

21. DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Autoridade Competente	Cargo	Matrícula
José Ricardo Baitello	Secretário Adjunto de Governança em Saúde (SAGOV)	1.700.493-4

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, CONSIDERANDO que o presente TERMO regula o uso de todas as INFORMAÇÕES (dados, documentos, regras de negócio, etc.) que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual do Projeto Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade e a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações não se aplicam a informações que sejam de domínio público ou legitimamente recebidas de terceiros estranhos ao Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas **exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO** (fins pedagógicos do projeto) e a cientificar seus empregados e prepostos da natureza confidencial. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas, incluindo quaisquer cópias, deverão retornar ao CONTRATANTE imediatamente quando solicitado, ou quando não mais for necessária a manutenção, comprometendo-se a CONTRATADA a destruir documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO permanece em vigor desde a data de sua assinatura até **10 anos após o término do Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** e sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO SERVIDOR

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _____, com o fim de realizar a **Qualificação Avançada em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS**, manifesto minha expressa concordância com as normas, critérios e procedimentos previstos, bem como:

- a) Ser servidor público efetivo do Governo do Distrito Federal - GDF e estar em exercício de suas funções;
 - b) Não estar impedido legalmente de participar da capacitação pleiteada;
 - c) Estar ciente dos requisitos para participação da capacitação;
 - d) Participar da capacitação mediante autorização da chefia imediata;
 - e) Obter frequência necessária para recebimento do certificado do evento;
 - f) Anexar aos autos cópia autenticada via Sistema SEI do certificado de conclusão da capacitação;
 - g) Disseminar as informações e os conhecimentos adquiridos no citado evento de capacitação, observado o interesse da Administração;
 - h) Participar da **Equipe de Controle** (se aplicável), com dedicação e participação obrigatória em todas as etapas de customização e homologação dos artefatos.
 - i) Estar ciente da obrigatoriedade de **cumprir o SLA (Acordo de Nível de Serviço)** de até 5 dias úteis para feedback/aceite das entregas, quando designado.
 - h) Ressarcir a Administração Pública o custo unitário atinente à atividade de capacitação, caso não conclua a atividade com êxito, conforme o art. 119 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, ressalvadas as hipóteses legais de força maior;
- Observar as normas do fornecedor e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) durante a execução das atividades.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa

declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO Nº ____ /20__

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a ____ (____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ / ____ / ____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III

Minuta Contratual

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR, CPF nº 9xx.xxx.xxx-15**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 20 de fevereiro de 2025, publicado na Edição Extra nº 16-A do DODF, de 20 de fevereiro de 2025, pg. 1, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 1 (183974862), **Edital de Licitação (.....)**, Proposta da empresa (184672054 c/c 189565499), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para serviço técnico especializado em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS - Qualificação Avançada (*In Company*), nos termos no Termo de Referência 1 (183974862), **Edital de Licitação (.....)**, Proposta da empresa (184672054 c/c 189565499), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

Item	Código SES/DF	Código BR BR	Código E-Compras (ID)	Descrição do Item	unidade de medida	Quantidade
1	---	744	35525	Serviço técnico-profissional especializado para a Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS: Qualificação Avançada, com duração de 8 meses, estruturado em ciclos mensais.	serviço (produto do mês)	8

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução

4.1.1. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global/certo** (contrato de escopo).

4.2. Subcontratação

4.2.1. No contexto do art. 74, III, da NLLC, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais que não sejam aqueles que justificaram a inexigibilidade.

4.3. Especificação detalhada do objeto

4.3.1. O objeto é um projeto de escopo, com duração de 8 (oito) meses, voltado a elevar a maturidade de planejamento, seleção e gestão contratual da SES/DF. Isso é feito por meio de arranjo pedagógico que combina mentoria, capacitação e transferência de conhecimento. Isso culmina na entrega do Manual de Contratações (versão final) e do Plano de Sustentação.

4.3.2. O serviço inclui a aplicação integrada e customizada de artefatos essenciais de contratação pública, como DFD, ETP, Estimativa de Preços, Termo de Referência (TR), Mapa de Riscos, Critérios de Julgamento/Minutas, Sistema de Registro de Preços (SRP) e Contratação por Inexigibilidade com ênfase em credenciamento.

4.4. Descrição da solução como um todo, conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP 577/2025 (186521685)

4.4.1. A solução consiste na contratação do serviço técnico especializado para a Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS: Qualificação Avançada, com duração de 8 meses, estruturado em ciclos mensais.

4.4.2. O objeto é singular pela sua combinação de mentoria, capacitação e produção de artefatos customizados (DFD, ETP, Estimativa de Preços, TR, Minutas, Roteiros de SRP e Credenciamento).

4.4.3. A execução do serviço é dividida em ciclos que abordam, sequencialmente: Governança em Contratações (Mês 1),

Modelos de Agentes Públicos (Mês 2), Fase Preparatória/Artefatos (Mês 3), Estudo de Caso (Mês 4), Critérios de Julgamento (Mês 5), Inexigibilidade/Dispensa (Mês 6), SRP/Pregão Tradicional (Mês 7) e Gestão Contratual/Manual Revisado (Mês 8).

4.4.4. O serviço será facilitado pelo especialista Renato Ribeiro Fenili, que possui experiência executiva (Ex-Secretário Nacional de Gestão) e formação acadêmica de alto nível (pós-doutor, doutor e mestre pela UnB), o que comprova a notória especialização no campo da Nova Lei de Licitações e Gestão de Contratos.

4.4.5. A exclusividade do estudo técnico oferecido, aliada à notória especialização da profissional, justifica a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/2021.

4.4.6. Do Local da Prestação dos Serviços

4.4.7. O serviço será prestado na modalidade **híbrida** (presencial + *on-line*). Os encontros presenciais ocorrerão nas dependências da **Administração Central da SES/DF**.

4.5. Metodologia de Execução

4.5.1. A metodologia é **híbrida** (presencial e *on-line* via Zoom, com gravação e registro de presença). O arranjo pedagógico combina exposição aplicada, oficinas guiadas, estudos de caso do SUS e customização de artefatos com a Equipe de Controle.

4.5.2. O ritmo mensal compreende **4 encontros por mês** (1 presencial de 90 min; 3 *on-line* de 60 min, sendo um com a Equipe de Controle e um de dispersão/orientação).

4.5.3. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.5.4. Após o aceite formal do produto do mês, será emitida a Nota Fiscal do período; em seguida, a Prestação de Contas Mensal (RPC) consolidará as evidências (presenças, links das gravações, artefatos e parecer) para controle e arquivamento pela contratante.

4.5.5. Público-Alvo

4.5.5.1. O público-alvo são servidores efetivos da Administração Central da SES/DF que atuam nas fases de planejamento, seleção e gestão contratual (compras/suprimentos, agente/comissão de contratação, jurídico/assessoria, controle interno/auditoria, planejamento/orçamento/administração).

I - **Turma Avançada (Capacitandos): Até 40 participantes.**

II - **Equipe de Controle (Núcleo Técnico): 6 pessoas**, com foco em customização, diagnóstico, consolidação de artefatos e coordenação de homologações até o Manual.

III - **URPC (Unidade Responsável pela Prestação de Contas):** Figura administrativa que formaliza o aceite e a Prestação de Contas Mensal (RPC), não integrando o público-alvo da capacitação.

4.5.6. Carga Horária (Referência)

4.5.6.1. A carga horária total de referência para os participantes é de 2.272 horas (504h para a Equipe de Controle e 1.768h para os demais participantes), distribuídas ao longo dos 8 meses.

4.5.6.2. Indicadores de Sucesso (Monitorados Mensalmente)

4.5.6.3. Os indicadores de sucesso incluem: cumprimento do SLA de aceite em **≥95%** dos casos (retorno ≤5 dias úteis); ciclos concluídos (100% com Aceite → NF → RPC); e homologação dos artefatos (DFD/ETP/TR, Matriz de Riscos, Roteiro SRP, Roteiro/Fluxo de Credenciamento, Manual final).

4.5.7. Etapas/Ciclos e Entregas (Produtos)

4.5.7.1. O projeto está organizado em **8 ciclos mensais** com as seguintes entregas-chave (produtos):

Etapas	Objetivo Principal	Produtos e Entregas Chave
Mês 1	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Governança em Contratações.	1 minuta de normativo de governança; 1 relatório de diagnóstico e recomendações; 1 capacitação.
Mês 2	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Agentes Públicos.	1 matriz de responsabilidades; modelos customizados de perfis/atribuições para Agentes Públicos; 1 capacitação.
Mês 3	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Fase Preparatória (PCA, DFD, IRP, ETP, Mapa de Riscos, Estimativa de Preços, TR e Minutas).	1 caderno de modelos/requisitos customizados (PCA, DFD, IRP, ETP, Mapa de Riscos, Estimativa de Preços, TR e Minutas) aplicáveis às três naturezas de contratação; 1 capacitação; 1 oficina prática.
Mês 4	Estudo de Caso.	1 oficina prática (estudo de caso); 1 plano de ação ; 1 relatório; 1 capacitação.
Mês 5	Desenvolvimento de Modelos Customizados de Critérios de Julgamento.	1 capacitação; 1 matriz de pontuação ; 1 relatório com diretrizes.
Mês 6	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Inexigibilidade (ênfase Credenciamento) e Dispensa.	Modelo específico de Inexigibilidade (<i>checklist</i> , roteiro de justificativa, Matriz de Remuneração para credenciamento); conjunto de modelos de Dispensa de Licitação usuais no SUS; 1 capacitação.

Mês 7	Desenvolvimento de Modelo Customizado de Sistema de Registro de Preços (SRP) e Pregão.	Roteiro de SRP (fase a fase) com <i>checklists</i> (incluindo prorrogação da Ata); Modelo de Ata de Registro de Preços; Modelos para Pregão tradicional.
Mês 8	Gestão Contratual e Envio do Manual Revisado.	1 modelo de contrato; Manual de Contratações (versão final) ; Plano de Sustentação (papéis, rotinas, indicadores e calendário de revisão); 1 capacitação.

4.5.8. **Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.5.8.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio ou repassar o conhecimento a terceiros, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo.

4.5.8.2. A CONTRATADA deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

4.5.8.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5.9. **Propriedade Intelectual**

4.5.9.1. O uso dos materiais e modelos é permitido apenas sob a licença interna da SES/DF; cessão a terceiros depende de autorização da 3R Capacita.

4.5.9.2. A CONTRATANTE respeitará a titularidade dos direitos autorais, morais e patrimoniais da CONTRATADA, abstendo-se de doar, ceder ou transferir qualquer material sem autorização, conforme a legislação aplicável.

4.5.10. **Confidencialidade**

4.5.10.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, principalmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.5.10.2. A CONTRATADA se compromete em não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros, em não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações. Todos os dados dos documentos são propriedade exclusiva da CONTRATANTE e serão entregues digitalmente, sem custos, ao término do contrato. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e pela guarda segura destes dados, mas não pelo conteúdo deles.

4.5.11. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.5.11.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados. A notória especialização do profissional que conduzirá o projeto é requisito indispensável, conforme justificado no item 4.4.

4.5.12. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.5.12.1. A supervisão e facilitação do projeto (8 ciclos) serão realizadas pelo profissional de notória especialização, **Renato Ribeiro Fenili**.

4.6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.6.1. **Condições de Execução**

4.6.1.1. O serviço será executado na modalidade **híbrida** (presencial + *on-line*). O início da execução do objeto é imediato à assinatura do contrato. A execução observará o horário de **8:00h às 18:00h**.

4.6.2. **Materiais a serem disponibilizados**

4.6.2.1. A CONTRATADA disponibilizará os materiais didáticos (cadernos de modelos, *checklists*, minutas) em plataforma 3R, com acesso por 12 meses e até 40 livros.

4.6.3. **Formas de Transferência de Conhecimento**

4.6.3.1. Será realizada transferência de conhecimento por meio de mentoria e capacitação contínua, com foco na Equipe de Controle, visando garantir a sustentabilidade e a aplicação prática dos artefatos.

4.6.4. **Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato**

4.6.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto (contrato de escopo).

4.6.5. **Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle**

4.6.5.1. O serviço será medido pelo aceite dos produtos entregues em cada ciclo mensal, conforme o Conteúdo Programático.

4.6.6. **Mecanismos Formais de Comunicação**

4.6.6.1. Os mecanismos formais incluem e-mails e cartas, além dos registros no processo SEI, relatórios mensais e Nota Fiscal.

4.6.7. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

4.6.7.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos;

4.6.7.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo I), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do CONTRATADO, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, podendo ser de comunicação por e-mail ao

CONTRATANTE, ou o abaixo

4.6.7.3. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (Anexo I).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA COM VALORES

XXXXXXXXX

5.2. Reajuste contratual

5.2.1. Não incidirá o reajustamento, em razão da duração contratual inferior a um ano.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1.1. Retenção ou Glosa

7.1.1.1. Haverá retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso a CONTRATADA não produza os resultados acordados ou não execute com a qualidade mínima exigida.

7.1.2. Aferição da Execução Contratual

7.1.2.1. A aferição para fins de pagamento considerará o recebimento provisório e definitivo do objeto, o atesto da nota fiscal e o relatório de execução contratual.

7.1.3. Do Recebimento

7.1.3.1. O recebimento provisório e o atesto para pagamento serão realizados mediante o **Aceite Formal do Produto do Mês pela URPC**.

I - **SLA de Aceite:** O prazo para retorno/aceite de cada entrega do produto do mês é de até **5 (cinco) dias úteis**.

II - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e aceitação mediante termo detalhado.

III - A fiscalização não atestará a medição se houver vícios ou pendências.

7.1.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

7.1.4.1. As sanções aplicáveis serão as previstas na Lei nº 14.133/2021. Eventuais glosas devem vir fundamentadas no parecer de aceite.

7.1.5. Liquidação

7.1.5.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para liquidação. A liquidação exige a comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

7.1.6. Prazo de Pagamento

7.1.6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa.

7.1.7. Forma de Pagamento

7.1.7.1. O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária (OB), em **8 parcelas mensais de R\$ 37.500,00**, vinculadas ao aceite formal do produto do mês e à entrega da Prestação de Contas Mensal (RPC).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Emitir “Aceite” do serviço a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

10.2. Efetuar pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à execução do objeto;

10.4. Verificar se a execução dos serviços prestados, demonstrada por meio informações/relatórios apresentados pela Contratada, foi realizada com observação às disposições pertinentes ao Contrato, implicando o cancelamento do pagamento em caso negativo;

10.5. Fiscalizar a realização dos serviços podendo solicitar providências à Contratada, que atenderá ou justificará de imediato qualquer pendência que possa surgir;

10.6. Exigir que sejam atendidos todos os requisitos e obrigações de manutenções preventivas e corretivas estabelecidas neste contrato;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a Contratada possa realizar o fornecimento e a prestação dos serviços com esmero e perfeição;

10.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.9. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do contrato;

10.10. Fiscalizar a entrega do serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer caso haja qualquer divergência entre o serviço entregue e as condições e exigências fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência;

10.11. Especificar os itens do objeto conforme este Contrato;

10.12. Estabelecer atesto de notas fiscais após análise técnica dos serviços prestados pela Contratada, configurando tal etapa como critério para o recebimento e pagamento do serviço contratado;

10.13. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento/execução do serviço deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

10.14. Designar a **URPC – Unidade Responsável pela Prestação de Contas** para acompanhar a execução, formalizar o aceite e realizar a guarda documental (RPC).

10.15. Designar formalmente a **Equipe de Controle (6 pessoas)**, que atuará como núcleo técnico de sustentação do projeto, participando ativamente do diagnóstico, customização e coordenação das homologações.

10.16. Garantir o compromisso com o **SLA (Acordo de Nível de Serviço)** de até **5 (cinco) dias úteis** para retorno/aceite das entregas mensais.

10.17. Prover o local e a infraestrutura adequada para os encontros presenciais (auditório, multimídia, apoio logístico) para até 40 participantes ou disponibilizar a infraestrutura e os materiais necessários para a adequada realização das capacitações, incluindo, mas não se limitando a: local com mobiliário que favoreça trabalhos em grupo, equipamentos de hardware e software para apresentações multimídia, acesso à internet, materiais didáticos impressos e insumos para atividades interativas.

10.18. Nomear Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato.

10.19. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

10.20. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

10.21. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.22. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

10.23. Realizar em até 30 (trinta) dias os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços prestados. Poderá constituir motivo para suspensão do contrato, sem ônus e penalidades à CONTRATADA, o atraso superior a 60 dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE em relação a serviços, devidamente executados ou recebidos, salvo notória situação de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, até a regularização dos pagamentos por parte da SES/DF;

10.24. Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.25. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

- 10.26. Acompanhar e avaliar continuamente e participar ativamente de todas as oficinas e reuniões pertinentes, além de realizar a avaliação crítica dos produtos e entregas elaborados pela contratada em cada etapa.
- 10.27. Viabilizar as entregas para decisão, garantindo a apresentação dos produtos e das entregas parciais ou finais aos tomadores de decisão para a avaliação e aprovação de cada etapa do projeto.
- 10.28. A equipe de controle adicionalmente, terá papel fundamental de apoio técnico e consultivo ao fiscal, ao gestor do contrato e à contratada na identificação e reporte de não conformidades de forma clara e fundamentada.
- 10.29. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer. (dúvida eles têm plataforma de ensino)
- 10.30. **São obrigações dos servidores:**
- 10.30.1. Compromisso com o aprendizado: o servidor tem o dever de se empenhar para aproveitar ao máximo a oportunidade de aprendizado. Isso envolve participar ativamente, cumprir as atividades propostas e buscar aplicar o conhecimento na rotina de trabalho.
- 10.30.2. Frequência e assiduidade: a presença e a pontualidade nas capacitações são essenciais. A capacitação é um investimento público, e a assiduidade é a forma de demonstrar a efetividade desse investimento.
- 10.30.3. Compartilhamento de conhecimento: uma das principais responsabilidades é replicar o conhecimento adquirido. Ao retornar, o servidor deve compartilhar o aprendizado com a equipe e com outros colegas, contribuindo para a melhoria de toda a instituição, o que garante a transparência quanto à aplicação do conhecimento adquirido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus Apêndices e sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
- 11.2. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e nos Apêndices;
- 11.3. A Contratada, em conjunto com a Contratante, deverá realizar um levantamento das necessidades relacionadas a treinamentos, de forma a capacitar cada agente de serviço deixando-o apto a realizar suas atividades. Os treinamentos sob a responsabilidade da Contratada devem abranger:
- 11.3.1. Normas de segurança previstas em atos legais e normativos;
- 11.3.2. Novos processos de trabalho;
- 11.3.3. Os treinamentos realizados pela Contratada deverão ser documentados;
- 11.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 11.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;
- 11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação;
- 11.11. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 11.14. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 11.15. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.16. Os dados armazenados no sistema são de prioridade do Contratante, devendo a Contratada, ao final da execução do Contrato, disponibilizá-los em formato alinhado entre as partes;

- 11.17. Fazer a transição contratual, quando for o caso;
- 11.18. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.19. Garantir a facilitação de todos os 8 ciclos pelo especialista, **Dr. Renato Ribeiro Fenili**.
- 11.20. Prestar o serviço na modalidade **híbrida** (presencial + *on-line*).
- 11.21. Entregar os produtos/artefatos mensais homologáveis conforme o Conteúdo Programático.
- 11.22. Entregar o **Manual de Contratações (versão final)** e o **Plano de Sustentação** ao final do projeto.
- 11.23. Disponibilizar materiais didáticos (cadernos de modelos, *checklists*, minutas) e as gravações das sessões *on-line* (acesso por 12 meses).
- 11.24. Emitir certificado de participação por etapa (presença e avaliação $\geq 70\%$, até 3 tentativas, verificação por CPF).
- 11.25. Responsabilizar-se pela logística presencial do instrutor (passagens, hospedagem, alimentação e transporte local).
- 11.26. Manter sigilo e confidencialidade, observando a LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
 - 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
 - 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei)
 - 13.2.4. **Multa:**
 - 13.2.4.1. Sanção prevista de **Multa** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
 - 13.2.4.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
 - 13.2.4.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
 - 13.2.4.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.2.4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

13.2.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o Contratante;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.2.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.2.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. A extinção do contrato será determinada conforme os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a, não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais e razões de interesse público.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos

agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.5. Será realizada Reunião Inicial (kick-off) para alinhamento após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.6. Preposto

16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.6.3. O preposto, diante de situações de caráter urgente que poderão comprometer o cumprimento dos cronogramas, orçamento, escopo e qualidade das entregas e serviços estabelecidos, deverá comunicá-las por escrito à SES/DF. Ele deve fornecer informações e esclarecimentos necessários, a serem apreciados e decididos pelo gestor técnico e administrativo do contrato.

16.2.7. Fiscalização.

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. Fiscalização Técnica.

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.8.6. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

16.2.9. Fiscalização Administrativa

16.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.9.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.2.10. Gestor do Contrato

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros, realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassem a sua competência;

16.2.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar doatesto de cumprimento de obrigações;

16.2.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, CONSIDERANDO que o presente TERMO regula o uso de todas as INFORMAÇÕES (dados, documentos, regras de negócio, etc.) a que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual do Projeto Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade e a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações não se aplicam a informações que sejam de domínio público ou legitimamente recebidas de terceiros estranhos ao Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas **exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO** (fins pedagógicos do projeto) e a cientificar seus empregados e prepostos da natureza confidencial. Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas, incluindo quaisquer cópias, deverão retornar ao CONTRATANTE imediatamente quando solicitado, ou quando não mais for necessária a manutenção, comprometendo-se a CONTRATADA a destruir documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO permanece em vigor desde a data de sua assinatura até **10 anos após o término do Contrato**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** e sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou à recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO SERVIDOR

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _____, com o fim de realizar a **Qualificação Avançada em Gestão Estratégica de Contratos Administrativos do SUS**, manifesto minha expressa concordância com as normas, critérios e procedimentos previstos, bem como:

- a) Ser servidor público efetivo do Governo do Distrito Federal - GDF e estar em exercício de suas funções;
- b) Não estar impedido legalmente de participar da capacitação pleiteada;
- c) Estar ciente dos requisitos para participação na capacitação;
- d) Participar da capacitação mediante autorização da chefia imediata;
- e) Obter frequência necessária para recebimento do certificado do evento;
- f) Anexar aos autos cópia autenticada via Sistema SEI do certificado de conclusão da capacitação;
- g) Disseminar as informações e os conhecimentos adquiridos no citado evento de capacitação, observado o interesse da Administração;
- h) Participar da **Equipe de Controle** (se aplicável), com dedicação e participação obrigatória em todas as etapas de customização e homologação dos artefatos.
- i) Estar ciente da obrigatoriedade de **cumprir o SLA (Acordo de Nível de Serviço)** de até 5 dias úteis para feedback/aceite das entregas, quando designado.
- j) Ressarcir à Administração Pública o custo unitário atinente à atividade de capacitação, caso não conclua a atividade com êxito, conforme o art. 119 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, ressalvadas as hipóteses legais de força maior;
- k) Observar as normas do fornecedor e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) durante a execução das atividades.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Assinatura: _____



Documento assinado eletronicamente por **CERIZE HELENA SOUZA SALES - Matr.0129462-8, Diretor(a) de Aquisições substituto(a)**, em 28/01/2026, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **193417331** código CRC= **963810C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00267069/2025-64

Doc. SEI/GDF 193417331